CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 208 - PE 040/17
Fls. 29 06 17

PROJETO DE LEI N.º 40, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1 º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto: bem ou serviço que resulta da ação destinado ao público-alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos próprios do Município, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a quem compete:

I - definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II - definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III - auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV - elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de junho de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data Supra.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor_____
Abstenções_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 328/2017-GP

Montenegro, 29 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 208 – PE 040/17
Fls. 29 06 17

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 40/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que trata do Plano Plurianual de Investimentos - PPA para o quadriênio 2018 a 2021 para análise, propositura ou não de alterações e posterior aprovação. Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do orçamento público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração do presente plano pode-se relacionar: a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988; b) Lei n.º 4.320, de 17/03/1964; c) Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000; d) Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; e) Lei Orgânica Municipal.

A premissa da Administração Municipal foi a de equilibrar as finanças do Município com as metas propostas no PPA 2018-2021, para que se possa ter um planejamento real e não fictício. Tendo em vista a crise econômica que assola o País e o atraso nos repasses da União e do Estado, o Município assumiu encargos que não eram de sua competência.

O processo de elaboração do PPA 2018-2021 iniciou com a criação da Portaria n.º 7.523, de 20.04.2017, que instituiu a Unidade Coordenadora de Elaboração e Acompanhamento do PPA 2018-2021, com representantes de todas as secretarias municipais. Para capacitar os membros desta Unidade Coordenadora do PPA, foi disponibilizado o 1º Curso de Extensão EAD de Elaboração de PPAs Municipais (2018-2021) em parceria com a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS. Em cada uma das turmas, os alunos contaram com dois tutores que são servidores do Departamento de Planejamento Governamental (DEPLAN) da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão do Rio Grande do Sul (SPGG). O curso foi ministrado em quatro semanas e foi concluído no dia 31/05/2017. As orientações sobre o curso foram realizadas no ambiente virtual (plataforma Moodle).

Participaram da elaboração da proposta deste processo, os Conselhos Municipais de Saúde (através das suas conferências), o Conselho Municipal de Habitação, Conselho Municipal de Educação, as Secretarias Municipais e a comunidade.

A Administração Municipal, visando uma maior transparência no processo de elaboração do PPA, criou uma ferramenta no site do Município, onde o cidadão montenegrino pode votar em 4 temas. O resultado dos 4 temas escolhidos pela comunidade foram: 1º - Pavimentação de Ruas; 2º - Segurança; 3º - Saúde e 4º - Educação.

Foi realizada uma audiência pública, no dia 27 de junho do corrente ano, tendo como local o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, onde foram apresentadas as propostas levantadas pela Consulta do Site do Município e pelas propostas apresentadas pela Administração Municipal.

O presente projeto visa a definição de programas e ações do governo municipal para a execução de políticas públicas de gestão socioeconômica, estabelecendo a prioridade de investimento dos recursos públicos para o provimento da administração pública de condições necessárias para o atendimento planejado e quiçá os emergenciais apresentados pelo Município de Montenegro. As previsões de arrecadação, bem como as destinações dos recursos constantes do plano deverão sofrer adequações pelo poder executivo em consonância com a receita efetivamente realizada, levando em consideração as novas demandas da sociedade, oportunidade em que serão apresentados ao crivo do poder legislativo municipal.

Estes esclarecimentos que entendo, por oportuno, prestar aos Excelentíssimos Senhores Edis, na expectativa de que o projeto em apreço venha a corresponder ao desejo de todos.

Assim, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 5022/2017.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 29/06/17, às 15:55


Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br